



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Edital de Chamamento Público nº 001/2023**

**Seleção de Organização da Sociedade Civil para a Implantação e Execução de 01 (uma) Central de Intérprete de Libras (CIL), no Município de Pelotas.**

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SUMÁRIO**

1. DA FINALIDADE	2
2. DO OBJETO	3
3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS	3
4. DA JUSTIFICATIVA	3
5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	4
6. DAS OBRIGAÇÕES	5
7. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	6
8. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO	7
9. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO	8
10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	9
11. DA FASE DE SELEÇÃO	10
12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO	14
13. DOS REPASSES PÚBLICOS	16
14. DA CONTRAPARTIDA	17
15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	18
16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
17. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES	18
18. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	19
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL	21
ANEXO II - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE	22
ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAR O TERMO	24
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE USO DOS BENS PÚBLICOS CEDIDOS	25
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	26
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	28
ANEXO VII - MODELO PLANO DE TRABALHO	29
ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO	33
ANEXO IX - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO-PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Pelotas, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, com fundamento na Lei 13019/14 e Lei 13204/15 e suas alterações, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Edital de Chamamento Público nº 001/2023, receberá documentação de Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, que tenham interesse em celebrar **Termo de Colaboração** com o município, a fim de estabelecer parceria, em regime de mútua cooperação junto à Administração Pública Municipal, visando à Implantação e Execução de 01 (uma) Central de Interpretação de Libras (CIL) para atendimento às pessoas com deficiência auditiva usuárias da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos equipamentos públicos no Município de Pelotas, na área da Saúde, Educação, Assistência Social.

O Município de Pelotas-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 8745553100015, sediado na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representado pelo Sr. Secretário Municipal, **Tiago Bündchen** vem, por meio deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 6.852 de 08 de setembro de 2020, tornar público e de conhecimento dos interessados, a abertura no período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para que as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, possam manifestar interesse em firmar Termo de Colaboração com o Município, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, visando a execução de serviço de Intérprete de Libras, conforme os termos e condições estabelecidas neste edital.

## **1. DA FINALIDADE**

1.1 A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Pelotas, por intermédio da Secretaria de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social, por meio da formalização de Termo de Colaboração que tenha por objeto executar e implementar 01(uma) Central de Interpretação de Libras (CIL) para execução de serviço de tradução, interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para a Língua Portuguesa e vice-versa, garantindo assim os direitos das pessoas com deficiência.

1.2 O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, motivadores e norteadores das ações dos agentes públicos.

1.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, deverá oferecer os serviços/atendimentos de forma gratuita aos usuários, conforme demanda do público, observando os princípios da Administração Pública.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com no mínimo 01 (um) ano de existência, para formalizar Termo de Colaboração, a fim de disponibilizar equipe técnico-profissional para atendimento às Pessoas com Deficiência Auditiva, surdos e surdocegos, por meio dos serviços de tradução e interpretação de Libras, que utilizam os serviços públicos oferecidos no Município de Pelotas nas áreas da saúde, educação e assistência social.

2.2 A implantação deste serviço consiste em proporcionar acessibilidade, com qualidade, aos serviços públicos, promovendo o respeito e a cidadania às pessoas com deficiência auditiva residentes no Município de Pelotas, ampliando a comunicação através da tradução e interpretação e garantindo a autonomia dos mesmos.

## 3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 São objetivos específicos da parceria:

- I - Compreender a importância da língua em Libras para inserção da pessoa surda na sociedade;
- II - Oportunizar o fortalecimento da autoestima e da construção da identidade e autonomia, estabelecendo diálogo em Libras em diversos contextos sociais;
- III - Realizar atendimento para pessoas com deficiência auditiva, surdos e surdocegos nos casos de interpretação em quaisquer serviços públicos municipais na área da saúde, educação e assistência social.

## 4. DA JUSTIFICATIVA

Dados do censo IBGE do ano de 2010 revelam que existem, no Município de Pelotas, 17.138 (dezessete mil e cento e trinta e oito) pessoas com alguma dificuldade auditiva, 4.296 (quatro mil e duzentos e noventa e seis) pessoas com grande dificuldade auditiva e 505 (quinhentos e cinco) pessoas com perda total da audição, justificando um olhar direcionado, acessível e inclusivo para este público. Há pessoas que nasceram surdas e outras que perderam a audição, ou parte dela, em algum momento da vida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por ser uma comunidade minoritária linguística, os surdos enfrentam inúmeras barreiras na acessibilidade a diversos serviços. A falta de um atendimento inclusivo nos órgãos públicos constrange, muitas vezes, não só o cidadão surdo, como também o próprio servidor. Estes atendimentos são geralmente realizados via movimentos gesticulares com a boca ou escrita em papel.

Por ocasião da execução da Lei Municipal Nº 6.852 de 8 setembro de 2020, na qual prevê a implementação da Central de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais para Pessoas Surdas e Surdocegas e usuárias da Libras como forma de comunicação para a pessoa com deficiência, garantindo assim a acessibilidade aos serviços públicos, faz-se necessária a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) especializada para executar e implementar este serviço.

A celebração do Termo de Colaboração com a OSC para Implantação da Central de Interpretação de Libras (CIL), visa atender os preceitos legais do chamamento público e do instrumento dele decorrente, sendo regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Considerando que os serviços devem ser executados harmonicamente, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços públicos, é de extrema importância a presença de profissionais competentes, habilitados e especializados.

Em sendo a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, reconhecida como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda e outros recursos de expressão a ela associados, às instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, de acordo as normas legais em vigor.

Ainda, a eliminação de barreiras comunicacionais é estabelecida como dever do Estado pelo artigo 8º da Lei 13.149 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), representando importante instância de acesso aos serviços públicos em geral. O referido estatuto contém conceito de comunicação no seu artigo 3º, inciso V, o qual inclui como línguas necessárias no atendimento ao público a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e o sistema de sinalização ou de comunicação tátil.

A implantação de 01 (uma) Central de Interpretação de Libras (CIL) significará um avanço para a inclusão social no Município de Pelotas e contribuirá para o acesso às informações e a participação efetiva das pessoas com deficiência auditiva, surdos e surdocegos na sociedade, preservando assim os seus direitos e cidadania.

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Central de Libras tem como público-alvo Pessoas com Deficiência Auditiva, Surdos, Surdocegos residentes no Município de Pelotas/RS.

5.2 O atendimento da Central de Libras será realizado conforme demanda do público-alvo, mediante agendamento com o profissional e Intérprete de Libras, na qual o órgão ou usuário poderá solicitar por telefone, e-mail, por meio de aplicativo de smartphone, computador ou tablet, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

presencial. O profissional Tradutor e Intérprete de Libras realizará seu atendimento à distância (virtual/on-line) por meio de videochamada, chat de comunicação ou aplicativo em smartphone.

5.2.1 O atendimento de tradução e/ou interpretação ocorrerá de forma remota com a Central de Libras respeitando a fila de espera e seguirá critérios de emergência, respeitando o atendimento prioritário a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

5.2.2 Para ocorrer o atendimento será necessário que os usuários realizem cadastro junto à Central de Interpretação de Libras (CIL), através do fornecimento de documentos, quais sejam, RG, CPF e comprovante de residência.

5.3 A Central de Libras funcionará em horário comercial das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira e deverá atuar com no mínimo 1 (um) profissional Intérprete em cada turno.

5.4 O serviço da Central de Libras será nas dependências da Organização da Sociedade Civil, sendo que será de sua inteira responsabilidade todos os riscos, bem como a regularidade de suas instalações, ofertando ambiente seguro e com acessibilidade, respeitando as características do serviço.

5.5 A Central de Libras não fará atendimentos de forma permanente, como traduzir e interpretar surdos em situações de inclusão escolar, ou que desejam adquirir Carteira Nacional de Habilitação ou eventos do Governo Municipal. Seguindo Orientações do Governo Federal, a política de ação inclusiva tem por objetivo atender demandas que garantam a autonomia da pessoa surda em órgãos de circulação rotativa como, Hospitais, Postos de Saúde, Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS).

5.6 A Central de Libras deverá contar com profissionais Intérprete de Libras com formação superior em Tradução e Interpretação – com habilitação em Libras ou; curso superior em qualquer área do conhecimento com Proficiência na Língua Brasileira de Sinais ou; formação técnica em Tradução e Interpretação em Libras ou; Ensino Médio com Curso de Proficiência na Língua Brasileira de Sinais e na Língua Brasileira de Sinais Tátil.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações dos Partícipes:

### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão, ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2 As propostas apresentadas pelas OSCs deverão ser julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.

7.3 A vigência do Termo de Colaboração será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses, e apresentação de justificativa consubstanciada.

## 8. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO

8.1 Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá ser regida por normas de organização interna que **prevejam** expressamente: **a)** objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput e inciso I e II). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, inciso § 2º e 3º); **b)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.2 A OSC **deverá possuir**: (Art. 33 inciso V, alínea “a”, “b” e “c” redação dada pela Lei 13.204/2015) **a)** no mínimo 1 (um) ano, de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (comprovada na apresentação do Plano de Trabalho); **c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante **Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional (Anexo I)**. Dos requisitos previstos acima, para fins do cumprimento da alínea “c” do inciso V não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Art. 33,

7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

caput, § 5º).

8.3 Para a Celebração do Termo, a OSC **deverá apresentar:** (Art. 34, inciso II, III, V, VI e VII da Lei 13.019/2014) **a)** certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; **b)** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial; **c)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (**em Anexo – Relação dos Dirigentes da Entidade - Anexo II**); **d)** comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

8.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social convocará, para firmar o Termo de Colaboração, a OSC que for declarada apta por meio do presente Edital de Chamamento Público, devendo esta manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada, bem como durante todo o período de sua execução.

8.5 A OSC deverá comprovar os requisitos mencionados neste capítulo por meio da apresentação dos documentos conforme lista em anexo a este Edital (**Documentação necessária para o Termo de Colaboração - Anexo III**).

8.6 Para celebração do Termo a OSC selecionada deverá declarar, conforme modelo constante neste Edital, que zelar pelo bom uso e manutenção dos equipamentos cedidos pela Administração Pública. (**Anexo IV - Declaração de Responsabilidade**).

## 9. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO

9.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que: (Art. 39, inciso I ao VII da Lei 13.019/2014)

**I** – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, bem como se estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**II** – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**III** – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto: se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou, ainda, se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**IV** – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; ou ainda com as sanções previstas nos incisos II e/ou III, do artigo 73, da Lei nº 13.019, de 2014;

**V** – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

**VI** – tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos e que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, bem como que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

9.2 Nas hipóteses dos impedimentos, é igualmente vedada transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

9.3 Em qualquer das hipóteses previstas neste capítulo, persiste o impedimento para celebrar parceria, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

9.4 Se a Comissão de Seleção verificar, a qualquer tempo, a participação de interessados incursos nas restrições descritas neste capítulo, procederá na sua exclusão por impedimento de participação no Chamamento Público, independentemente da fase em que se encontre, e ainda, caso tenha sido habilitado, sua habilitação será anulada em face do impedimento absoluto verificado e sendo justificado pela mesma.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente designada conforme Portaria Nº 059, de 21 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei 13.019/2014.

10.2 Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com a OSC participante do chamamento público. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro com qualificação equivalente, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado, bem como de demais comissões técnicas existentes.

10.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1:**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/11/2023
2	Prazo final para impugnação do Edital	07/12/2023
3	Prazo final para esclarecimentos	08/12/2023
4	Prazo final para envio das propostas pelas OSCs	12/12/2023
	Sessão de abertura das propostas	13/12/2023
	Divulgação do resultado preliminar	20/12/2023
5	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	27/12/2023
	Contrarrazões de recurso	04/01/2024
6	Prazo final para análise dos recursos pela Comissão de Seleção	19/01/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	22/01/2024
8	Convocação da Osc habilitada para a etapa de celebração	24/01/2024

11.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, conforme Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria em acordo ao Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014. **Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.**

11.3 Conforme **Tabela 1**, referente a fase de seleção, será observado as seguintes etapas:

**a) Etapa 1:** o presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Pelotas na internet e estará à disposição dos interessados no prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital;

**b) Etapa 2:** o envio das **propostas** pelas OSC's deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues no endereço Rua Marechal Deodoro, 404 – Centro – Pelotas/RS – Secretaria de Assistência Social, Departamento de Planejamento e Monitoramento – Comissão de Seleção, no horário das 8:30h às 13:30h. O envelope deverá conter as seguintes informações: **À Secretaria de Assistência Social – Comissão de Seleção – Edital de Chamamento Público Nº 001/2023 –**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Execução e Implantação de 01 (uma) Central de Interpretação de Libras (CIL); Nome da Instituição interessada, sem abreviaturas, por extenso, com endereço, CNPJ, telefone e nome para contato.** A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (pen drive). A ausência de rubrica e numeração das folhas importará na não apreciação da proposta. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública Municipal. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, no dia 13/12/2023, às 9:30h, na Secretaria de Assistência Social, na Rua Marechal Deodoro, 404 – Centro – Pelotas/RS, franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Será lavrada ata com assinatura dos participantes. O envelope contendo a **proposta contemplará: a)** proposta e plano de trabalho de fornecimento do serviço; **b)** declaração, conforme modelo em anexo a este edital, **Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância** – estando ciente e concordando com as disposições previstas neste edital, bem como se responsabilizando pela veracidade das informações e documentação apresentadas.

**c) Etapa 3:** Na etapa de **avaliação das propostas**, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1**, deste edital, para conclusão do julgamento das propostas e **divulgação do resultado preliminar** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela a seguir:

**TABELA 2**

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação Máxima
(A) - Experiência Geral da OSC na prestação de serviço de Interpretação em Libras. A <b>comprovação</b> se dará na segunda fase, através de apresentação de atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC; ou publicação em Diário Oficial.	- Acima de 5 anos: 3,0 - Entre 3 e 4 anos: 2,0 - Entre 1 e 2 anos: 1,0	3,0
(B) - A proposta apresenta objetivos adequados à Política	- Grau pleno de atendimento (2,0)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

para Pessoa com Deficiência e serviço de execução e implantação de 01 (uma) Central de Interpretação de Libras - CIL	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</li><li>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (0,0)</li></ul> A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) - Apresenta cronograma das ações a serem executadas em coerência com atendimento da demanda, metas a serem atendidas e indicadores que aferem o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento: 1,0</li><li>- Grau satisfatório de atendimento: 0,5</li><li>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento 0,0</li></ul>	1,0
(D) - Descrição da realidade, que será objeto da parceria, devendo ser mostrado o nexa entre essa realidade e a atividade proposta	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento: 1,0</li><li>- Grau satisfatório de atendimento: 0,5</li><li>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento 0,0</li></ul>	1,0
(E) - Adequação da proposta aos objetivos específicos em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"><li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência: 1,0</li><li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência: 0,5</li><li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência: 0,0</li></ul> A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(F) Capacidade de atendimento, instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional por meio de experiência comprovada relacionada ao objeto da parceria ou de natureza	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento: 2,0</li><li>- Grau satisfatório de atendimento: 1,0</li><li>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento: 0,0</li></ul> Atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por	2,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

semelhante	falta de capacidade técnica operacional da OSC.	
Pontuação Máxima Global		10,0

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

O proponente deverá descrever, na apresentação do Plano de Trabalho, minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento **Letra F**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no parágrafo anterior.

Serão **eliminadas** as **propostas** que: **I** – cuja pontuação total for inferior a **5,0 pontos**; **II** – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento Letra B e Letra F; **III** – que estejam em desacordo com o Edital.

As **propostas não eliminadas** serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (Art. 27 §5º da Lei nº 13.019 de 2014).

A Comissão de Seleção adotará, **na hipótese de empate** de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem: **1º critério**: maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (A); **2º critério**: maior pontuação obtida, no Critério de Julgamento (B).

**d) Etapa 4:** A **divulgação** do resultado preliminar do Processo de Seleção será feito pela Administração Pública na página do sítio eletrônico oficial do Município de Pelotas na internet, iniciando-se o prazo para recurso, conforme previsto na **Tabela 1** deste Edital.

**e) Etapa 5:** Haverá fase **recursal** contra o resultado preliminar do processo de seleção. Desta forma, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, nos prazos previstos na **Tabela 1**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo. Os recursos serão apresentados diretamente à Secretaria de Assistência Social, no Departamento de Planejamento e Monitoramento, nos dias úteis definidos no presente edital, no horário das 8:30h às 13:30h. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses. O recurso deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

apresentado em uma única via impressa, contendo todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele, por meio eletrônico, para que os demais interessados apresentem suas **contrarrrazões**, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, conforme previsto na Tabela 1, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do Município de Pelotas na internet.

**f) Etapa 6:** Havendo **recursos**, a **análise** será feita pela **Comissão de Seleção**. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, com as informações necessárias à decisão. A **decisão final do recurso** será devidamente motivada de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, considerando o horário das 8:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

**g) Etapa 7:** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município de Pelotas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, **deverá homologar e divulgar**, no seu sítio eletrônico oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014). Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e poderá convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio eletrônico oficial do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Pelotas na internet.

12.2 **Etapa 1:** Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal **convocará a OSC selecionada** para que no prazo de 10 (dez) dias, a partir da convocação, apresente: **a)** documentação exigida pela legislação para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 28 caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que serão verificados por meio da apresentação de todos os documentos relacionados no **Capítulo 8** deste Edital; **b)** Plano de Trabalho;

12.2.1 A OSC selecionada, no prazo de 10 (dez) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem no Art. 2º inciso I e das vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados, pessoalmente, pela OSC selecionada no seguinte endereço: Secretaria de Assistência Social – Departamento de Planejamento e Monitoramento – Rua Marechal Deodoro, 404 – Centro – Pelotas – RS, no horário das 8:30h às 13:30h.

12.2.2 O **Plano de Trabalho** (modelo em anexo ao Edital - **Anexo VII - Plano de Trabalho**) da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos, em concordância ao Art. 22, inciso I ao IV: **I)** descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas; **II)** descrição das metas a serem atingidas e atividades a serem executadas; previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades; **III)** forma de execução das atividades e de cumprimento das metas atreladas; **IV)** definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

12.3 **Etapa 2:** Consiste na **verificação formal**, a ser realizada pela Comissão de seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Também nesta Etapa, será feita a análise do Plano de Trabalho.

12.3.1 A Comissão de seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital.

12.3.2 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.3.3 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

12.4 **Etapa 3:** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, ou constatado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada podendo **regularizar** sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da não celebração da parceria. Sendo constatada a necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.5 **Etapa 4:** A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção, a emissão do Parecer Técnico pelo Órgão ou Entidade Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.5.1 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, prevista no Termo de Colaboração (**conforme Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração**), a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.6 **Etapa 5:** O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Pelotas na internet. O Termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato. (Art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### 13. DOS REPASSES PÚBLICOS

13.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital serão provenientes do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Será repassado à OSC que vier a celebrar Termo de Colaboração com a Administração Pública, o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) **ao ano**, dividido em **12 (doze) meses** no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao mês, **sendo este o valor de referência para a realização do objeto do Termo. O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. (Em anexo ao Edital - Referências para Colaboração - Anexo IX).**

13.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Município de Pelotas:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
242 - Secretaria de Assistência Social	08.244.0110.2088	3.3.50.43	500

13.3 A liberação dos recursos transferidos no âmbito da parceria deverá obedecer ao Cronograma de Desembolso, especificado no Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 48, da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.019/2014.

13.4 Os recursos serão depositados em conta-corrente específica e isenta de tarifa bancária na Instituição Financeira Pública determinada pela Administração Pública.

13.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. nº 42 e no Art. nº 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

13.6 Os custos de quaisquer espécies (pessoal, administrativos, etc.), decorrentes da execução do Termo, serão inteiramente absorvidos pela entidade, não cabendo pleitear-se qualquer espécie de restituição ou indenização ao Município por estas modalidades de despesa. A responsabilidade destes descritos será de inteira responsabilidade da OSC.

13.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13.10 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

13.11 É vedado pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

#### **14. DA CONTRAPARTIDA**

14.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, contudo as despesas financeiras e eventuais necessidades de complementação de recursos materiais ou financeiros deverão ser custeadas pela OSC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 A Administração Pública promoverá o cumprimento do objeto da parceria, mas isso não impede que a mesma seja fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao seu objeto.

15.2 A servidora Ediléia Radtke Rakow Karnopp, matrícula nº 28931 será a Gestora da Parceria, encarregando-se do controle e fiscalização.

15.3 O Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação nos moldes do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o submeterá à homologação da Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria nº 059 de 21 de agosto de 2023 do Gabinete da Prefeita.

## 16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas dos recursos financeiros, bem como o Relatório Técnico Qualitativo, no qual demonstra a capacidade e qualidade do serviço realizado, deverão ser apresentados à Secretaria de Assistência Social, no máximo até **30 (trinta) dias após o término de cada trimestre**, independente da quantidade de repasses recebidos ou não.

16.1.1 A prestação de contas deverá ser elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade, conforme **Manual de Prestação de Contas**, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet ([https://www.pelotas.com.br/transparencia /parcerias-lei-13019-14/manual-de-prestacao-de-contas](https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13019-14/manual-de-prestacao-de-contas)).

16.2 A Organização da Sociedade Civil deverá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício das atividades, remeter Relatório Técnico Quantitativo, no qual demonstra os serviços realizados.

## 17. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: **I** – advertência; **II** – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; **III** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

respectivo processo administrativo.

## 18. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 Entendem-se por "Dados Pessoais" todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a Lei nº 13.709/2018.

18.2 A OSC, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Termo de Colaboração a OSC será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela Administração Pública e/ou Secretaria de Assistência Social.

18.3 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, a OSC declara: **I** - tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco; **II** - tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas neste Termo de Colaboração; **III** - conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade; **IV** - implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito; **V** - assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

18.4 A OSC se obriga a comunicar imediatamente a Administração Pública/ Secretaria Municipal de Assistência Social quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços prestados, e os dados e/ou informações disponibilizados pela Administração Pública (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente, com a maior brevidade possível.

18.5 A Administração Pública possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata este capítulo, inclusive na Sede da OSC, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Pelotas na internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

19.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido à Comissão de Seleção.

19.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados até 10 (dez) antes da data limite para envio das propostas, devendo serem enviados por e-mail para o endereço: [sas.planejamentopel@gmail.com](mailto:sas.planejamentopel@gmail.com), ou presencial na Rua Marechal Deodoro, 404 - Secretaria de Assistência Social - Departamento de Planejamento e Monitoramento.

19.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.3 A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

19.5 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.6 O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser, a critério da administração pública, renovado por iguais períodos, respeitando as condições previstas na Lei 13019/2014 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelotas, 10 de novembro de 2023

---

Tiago Bündchen  
Secretário Municipal de Assistência Social

Visto

Comissão de Seleção:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO I - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS:** A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO II - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**,

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: **(a)** membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da administração pública municipal ou **(b)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, <b>telefone e e-mail</b>

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: **(a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **(b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e **(c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAR O TERMO**

- I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e do Município;
- IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da OSC;
- VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- XI – Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal 1988;
- XII – Declaração da Secretaria de Assistência Social sobre a regular situação de prestação de contas de Termos de Colaboração firmados;
- XIII – Cópia autenticada da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, registrada e vigente;
- XIV – Plano de Trabalho, onde deve constar o período de vigência de 12 meses, bem como o prazo para cronograma de desembolso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE USO DOS BENS PÚBLICOS CEDIDOS**

Declaro, em conformidade com o Edital de Chamamento Público 01/2023, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] concorda com a responsabilidade pelo uso adequado dos equipamentos abaixo listados.

Declaro, ainda, estar ciente que todos os custos decorrentes de manutenção dos equipamentos, durante a vigência do Termo de Colaboração, são de responsabilidade da OSC e que é proibido o descarte de quaisquer equipamentos permanentes, sendo imprescindível a notificação à Secretaria de Assistência Social em caso dos bens terem se tornado inservível, a fim de que sejam recolhidos e registrados no Inventário.

Ao final da vigência do Termo de Colaboração, todos os itens abaixo listados serão entregues à SAS em perfeito estado de funcionamento, exceto os devidamente notificados.

Bens/Equipamentos	Patrimônio
Mesa para escritório: 6 unidades	103.477 / 103.478 103.479 / 103.480 103.481 / 103.482
Cadeira giratória: 12 unidades	103.465 / 103.466 103.467 / 103.468 103.469 / 103.470 103.471 / 103.472 103.473 / 103.474 103.475 / 103.476
Impressora Laser: 2 unidades	103.395 / 103.396
Webcam USB: 2	103.455 / 103.456
Microcomputador: 3 unidades	107.881 / 107.882 107.883

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro, para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO VII - MODELO PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

**1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

<b>Órgão/ Entidade Proponente:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade:</b>	<b>U.F:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DD/ Telefone:</b>
<b>Conta-corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>

**1.2 DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**

<b>Nome:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RG / Órgão expedidor:</b>	<b>Cargo:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>CEP:</b>

**1.3 OUTROS PARTICIPES (se não houver, suprimir esta parte)**

<b>Nome:</b>	<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>CEP:</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 2 – DO PROJETO

### 2.1 APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

*Breve relato sobre a Instituição/caracterização e o público atendido.*

*Descrever experiências na área, principais resultados alcançados, ações desenvolvidas, bem como outras informações necessárias para a comprovação da experiência.*

### 2.2 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

*Descrever a realidade na qual o objeto da parceria se insere, o que se pretende modificar, demonstrando de forma clara e objetiva o nexó (relação) entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas.*

*Definir a que se propõe o projeto e sua importância para a sociedade e como as ações previstas colaboram na promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência.*

*Indicar qual o público das ações do projeto (principais características do público a ser atendido). Por que este serviço é importante? (propiciar/ oportunizar/ proporcionar).*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 2.3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Projeto:</b> <i>Serviço de Implantação e Execução de 01 (uma) Central de Interpretação de Libras (CIL)</i>		
<b>Título do Projeto:</b> <i>( escolha do título fica a critério da Organização da Sociedade Civil)</i>		
<b>Período de execução:</b>	<b>Início:</b>	<b>Término:</b>
<b>Endereço do local de execução:</b>		
<b>Identificação do objeto:</b> <i>Serviço de Implantação e Execução de 01 (uma) Central de Interpretação de Libras - CIL para tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.</i>  <i>Relatar Objetivo Geral e Específico.</i>		
<b>Público Alvo:</b> <i>(quem serão as pessoas atendidas)</i>  <i>Pessoas com Deficiência Auditiva, surdos, surdocegos residentes no Município de Pelotas - RS.</i>		
<b>Metodologia para execução do projeto e atendimento de público:</b>  <i>Refere-se ao "como". Descrever de forma clara como serão executadas as atividades/atendimento, como o projeto será desenvolvido e como se dará o acesso;</i> <i>Espaço para descrever de forma clara como será a execução do Serviço;</i> <i>Descrever detalhadamente o funcionamento do espaço, organização, métodos de atendimento, agendamento, registros e outras informações relacionadas ao local e ao público atendido.</i>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Especificação	Indicador Físico (metas)	Duração	
			Início	Término
1	<i>Atendimento em Libras para as pessoas com Deficiência Auditiva, surdos, surdocegos residentes no Município de Pelotas - RS.</i>	<i>Atender as demandas do público alvo de acordo com as solicitações e procura dos mesmos, garantindo a autonomia da pessoa surda em órgãos de circulação rotativa na Saúde, Educação e Assistência Social.</i>		

**4- PARÂMETRO DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

*Número de atendimentos realizados. Informações fornecidas pela equipe do serviço através de relatórios mensais.*

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO (em reais)**

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total geral				

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais)  
CONCEDENTE – PARCELA FINANCIAMENTO MUNICIPAL**

Meta/mês	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do(a) \_\_\_\_\_, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

**8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**Aprovado**

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Tiago Bündchen  
Secretário de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO** Nº XXX/2024 que entre si celebram o Município de Pelotas e OSC para a Implantação e Execução de 01 (uma) Central de Libras (CIL).

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, inscrito(a) no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório 101 – Pelotas – RS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, casada, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado a (o) \_\_\_\_\_ com sede inscrita(o) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) (*cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação*), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em vigência na data da publicação do Termo em sítio oficial, consoante o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2023 terá por objeto promover a Implantação e Execução de 01 (uma) Central de Interpretação de Libras (CIL) no Município de Pelotas/RS, pela OSC selecionada, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2 Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas, ou alheias ao Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão, ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

3.2 A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$7.500,00 mensais (Sete mil e quinhentos reais) durante o período de 12 (doze) meses, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos: **I** – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; **II** – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil, em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; **III** – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno, ou externo.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em desacordo com o Manual de Prestação de Contas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 meses.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de concordância da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: **I** – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; **II** – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; **III** – valores efetivamente transferidos pela administração pública; **IV** – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; **V** – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas, ou atividades pactuadas: **I** – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; **II** – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá ser apresentada ao Setor de Apoio Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, mensalmente, a contar do início da vigência do Termo de Colaboração. Deverá ser elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e assinada por Técnico da área, bem como seguir as orientações e procedimentos contidos no Manual de Execução e Prestação de Contas- Lei 13019/2014 publicado no site oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

da Prefeitura Municipal de Pelotas no link:  
[http://sai2.pelotas.com.br/arquivos/chamamento\\_credenciamento](http://sai2.pelotas.com.br/arquivos/chamamento_credenciamento) inclusive seus anexos.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: **I** – advertência; **II** – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; **III** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente termo de colaboração poderá ser: **I** – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; **II** – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet: [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: **I** – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; **II** – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal de Pelotas

\_\_\_\_\_  
Presidente

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO IX - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO –  
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2023**

Serviço	Público Alvo	Meta	Período de Execução	Valor Mês	Forma de Acesso
Implantação e Execução de 01 (uma) Central de Libras no Município de Pelotas	Atendimento às Pessoas com Deficiência Auditiva, Surdos e Surdocegos residentes no Município de Pelotas	Atender as demandas do público-alvo, garantindo a autonomia da pessoa surda em órgãos de circulação rotativa na Saúde, Educação e Assistência Social	12 (doze) meses	R\$ 7.500,00	Por demanda espontânea do público-alvo e encaminhamento da rede Socioassistencial, Saúde e Educação

### 1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 O serviço prestado consiste na intermediação da comunicação entre a pessoa com deficiência auditiva, surdos e surdocegos, usuários ou não de LIBRAS, por profissional devidamente qualificado.

1.2 O atendimento da Central de Libras será realizado conforme demanda do público-alvo, mediante agendamento com o profissional e Intérprete de Libras, na qual o órgão municipal ou usuário poderá solicitar por telefone, e-mail, por meio de aplicativo de smartphone, computador ou tablet, ou presencial. O profissional Tradutor e Intérprete de Libras realizará seu atendimento à distância (virtual/on-line) por meio de videochamada, chat de comunicação ou aplicativo em smartphone.

1.3 O atendimento de tradução e/ou interpretação aos usuários, que utilizam os serviços públicos oferecidos no Município de Pelotas nas áreas da saúde, educação e assistência social, ocorrerá de forma remota com a Central de Libras, respeitando a fila de espera e seguirá critérios de emergência, respeitando o atendimento prioritário a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

1.4 Para ocorrer o atendimento será necessário que os usuários realizem cadastro junto à Central de Interpretação de Libras (CIL), através do fornecimento de documentos, quais sejam, RG, CPF e comprovante de residência.

1.5 A Central de Libras funcionará em horário comercial das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira e deverá atuar com no mínimo 1 (um) profissional Intérprete de Libras em cada turno.



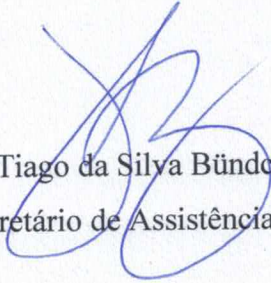
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**  
**EXTRATO 001/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio da Lei 13019/2014 e Lei 13204/2015 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil, previstas no Art. 2º da lei supramencionada, interessadas em celebrar Termo de Colaboração **visando à Implantação e Execução de 01 (uma) Central de Interpretação de Libras (CIL) para atendimento às pessoas com deficiência auditiva usuárias da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos equipamentos públicos no Município de Pelotas, na área da Saúde, Educação, Assistência Social.**

O conteúdo completo do Edital deve ser consultado através do endereço eletrônico <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13-019-14/transparencia/parcerias-lei-13019-14/editais>.

Pelotas, 10 de novembro de 2023

  
Tiago da Silva Bündchen  
Secretário de Assistência Social